



## CONTRATO N° 3/2025

Aos dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Barreiro,

### Entre

**Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE**, pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro e pelo Vogal Executivo, Dr. Jorge Manuel da Silva Pinto,

### E

Como **segundo outorgante**, o **S.M.D.I. – Serviços Médicos de Diagnóstico pela Imagem S.A.**, com sede na Rua Manuel Febrero, n.º 85, 2805-192 Almada, representada por Miguel Esteves Coelho dos Santos, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e por Ana Catarina Brissos dos Santos Mendes, Portadora do Cartão de Cidadão n.º 1 [REDACTED], na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação e de autorização da minuta de contrato foi do Conselho de Administração da ULSAR, E.P.E. em 28 de Novembro de 2024, acta n.º 45, relativa ao procedimento por Contratação Excluída N.º 4790001/2025 – Execução de Ressonâncias Magnéticas aos doentes da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE.
- b) Foi prestada Garantia Bancária n.º 00125-02-2421862, no valor de 12.198,14€, passada pelo Banco Millennium BCP;
- c) O segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- d) *A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 6211134.*

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula primeira

#### **Objecto**

A execução do presente contrato visa a contratação de serviços, concretamente fornecimento de *Serviços de Ressonâncias Magnéticas aos doentes da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE*, de acordo com o disposto nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.

## Cláusula segunda

### Local de execução e prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato são sempre executados nas instalações do segundo outorgante, que terão que possuir licenciamento adequado e condições técnicas e de segurança para a realização dos exames.
2. Os prazos de execução terão que obedecer ao definido nas peças do procedimento e não pode, em situação alguma, prejudicar o normal e regular funcionamento do primeiro outorgante. Os prazos contratados correspondem a:
  - a) Realização de exames:
    - i. Até 48 horas após pedido de marcação via e-mail/fax pelo ULSAR – Exames Urgentes
    - ii. Até 5 dias após pedido de marcação via e-mail/fax pelo ULSAR – Exames Não Urgentes
  - b) Entrega dos Relatórios:
    - i. Até 24 horas após realização do exame – Exames Urgentes
    - ii. Até 96 horas após realização do exame ou até data da consulta seguinte (informada no momento da marcação do exame pelo ULSAR)
3. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no período 2025.

## Cláusula terceira

### Conformidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a executar ao primeiro outorgante os serviços objeto dos contratos em conformidade com o caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições técnicas e de segurança, em cumprimento das peças do procedimento.
3. É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP, a Administradora dos MCDT, [REDACTED].

## Cláusula quarta

### Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é no valor de 609.906,80€ (Seiscentos e nove mil, e cento e novecentos e seis euros e oitenta cêntimos) isentos de IVA, correspondentes à quantidade estimada de exames, ao preço unitário adjudicado, conforme Mapa Anexo I.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo 60 dias a contar da recepção, conferência e aceitação da fatura.
4. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 5 dias úteis subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.
6. O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.

7. A cessão de créditos resultantes de contratos a celebrar na sequência do presente procedimento carece de autorização da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE.

#### Cláusula quinta

##### **Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso**

Ambos os outorgantes ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.

#### Cláusula sexta

##### **Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Fornecer os serviços ao primeiro outorgante, conforme requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
  - c) O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - e) Não alterar as especificações nem as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Cláusula sétima

##### **Sigilo**

O segundo outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.

#### Cláusula oitava

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula nona

##### **Qualidade e Proteção de Dados**

1. A entidade privada contratada garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à ULSAR.
2. É da total responsabilidade dos profissionais que executem funções, garantir a execução de todos os registos no processo clínico, de forma a não existir elementos em falta, quer do ponto de vista clínico quer do ponto de vista de codificação.
3. Garantir o cumprimento do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD:
  - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público - entre os aspetos que devem ser assegurados no âmbito desta alínea, sublinha-se a necessidade de garantir que os dados, incluindo os dados recolhidos pela plataforma utilizada, só são armazenados, exceto com autorização da ULSAR e cumprindo todos os requisitos no RGPD, num país membro da União Europeia;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º - isto é, medidas técnicas e organizativas relativas à segurança do tratamento, sendo especialmente relevante neste âmbito às características de segurança e respeito pela privacidade da plataforma utilizada;
  - d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 para contratar outro subcontratante - ou seja, o subcontratante só poderá contratar outro subcontratante mediante autorização prévia e por escrito da ULSAR, devendo assegurar que esse novo subcontratante está sujeito às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as previstas neste contrato. No que respeita à plataforma utilizada pelo segundo contraente, caso recorra aos serviços de um novo subcontratante para esse efeito, essa entidade terá de respeitar os mesmos requisitos no tratamento dos dados (por exemplo quanto ao prazo de conservação dos dados; quanto à localização do servidor, que deve estar na União Europeia; ou quanto à impossibilidade de utilização dos dados para outros fins, nomeadamente para efeitos de desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial);
  - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- f) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros e Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

#### Cláusula décima

##### **Documentos do Contrato e Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o previsto no artigo 96º do CCP.

#### Cláusula décima primeira

##### **Regime de penalidades**

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:
  - a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;
  - b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor do fornecimento não efetuado;
  - c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.
5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

#### Cláusula décima segunda

##### **Resolução**

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na marcação dos exames e na entrega dos relatórios, face aos prazos definidos nas peças do procedimento.
3. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato com o segundo outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

#### Cláusula décima terceira

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### Cláusula décima quarta

##### **Legislação subsidiária**

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissa a legislação aplicável ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

#### Cláusula décima quinta

##### **Foro competente**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

#### O Primeiro Outorgante

MARIA TERESA  
FERNANDES DE  
JESUS DE SOUSA  
CARNEIRO

Assinado de forma digital  
por MARIA TERESA  
FERNANDES DE JESUS DE  
SOUSA CARNEIRO

JORGE  
MANUEL DA  
SILVA PINTO

Assinado de forma digital  
por JORGE MANUEL DA  
SILVA PINTO

#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **Miguel Esteves Coelho  
dos Santos**  
Num. de Identificação: [REDACTED]

Assinado por: **ANA CATARINA BRISSOS DOS  
SANTOS MENDES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]



## **ANEXO**

ANO 2025 - QUANTIDADE E VALOR

Código Portaria	Designação	Preço Unitário
18010	RM do crânio	114,00€
18021	RM da órbita	118,00€
18022	RM do ouvido	118,00€
18023	RM da face	120,00€
18024	RM dos seios perinasais	120,00€
18025	RM das ATM	120,00€
18030	RM do pescoço	120,00€
18041	RM da coluna cervical	114,00€
18042	RM da coluna dorsal	114,00€
18043	RM da coluna lombar e sagrada	114,00€
18044	RM da bacia	120,00€
18051	RM do membro superior, cada segmento	112,00€
18052	RM de qualquer articulação do membro superior	112,00€
18053	RM do membros inferiores, cada segmento	112,00€
18054	RM dos membros inferiores	112,00€
18055	RM de qualquer articulação do membro inferior	112,00€
18060	RM do tórax	120,00€
18070	RM do abdómen superior	116,00€
18080	RM pélvica	116,00€
18081	RM, Colangio (CPRM)	140,00€
18082	RM, Enterografia	280,00€
18083	RM, Enteroclise	300,00€
18084	RM, Defecografia	150,00€
18100	RM mamária	127,90€
18111	RM cardíaca morfológica	127,90€
18112	RM cardíaca funcional	127,90€
18113	RM cardíaca para estudo da perfusão do miocárdio	195,00€
18120	RM fetal	127,90€
18121	RM de corpo inteiro	700,00€
18123	RM do aparelho urinário (UroRM)	250,00€
18190	RM, apoio a gestos de intervenção	- €
18210	RM, suplemento de contraste	30,00€
18232	RM, adicional de Artrografia	45,00€
18234	RM, suplemento de Angio-RM com gadolínio (qualquer localização)	180,00€
18236	RM, suplemento de contraste específico (ex.: SPIO;USPIO)	180,00€
18237	RM, adicional de estudo funcional com secretina	320,00€
18238	RM, adicional de hidrografia (ex.: ouvido interno; exclui CPRM)	- €
18240	RM, adicional de pós processamento (exemplo: sequência 3D, V)	- €
18242	RM, adicional de espectroscopia in vivo	- €
18243	RM, adicional de estudo por difusão	- €
18244	RM, adicional de estudo de perfusão	- €
18245	RM, adicional de tractografia	- €
18246	RM, adicional de mapeamento cortical	30,00€
18247	RM, adicional de teste de stress farmacológico cardíaco	227,40€
18248	RM, adicional de Angio-RM sem contraste (TOF)	50,00€
Sem código de Portaria	Volumetria	180,00€
Sem código de Portaria	RM prostática multiparamétrica	270,00€
Sem código de Portaria	Hipocampo	192,00€
	<b>Anestesia</b>	100,00€